



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 1988-2021 - 2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000086/2021  
REFERENTE AO PROCESSO: 89/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: CENTRO OFTALMOLOGICO POUSO ALEGRE, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal: Gaspar Carlos Filho.

#### **DA CONTRATADA**

A Empresa Centro Oftalmologico Pouso Alegre, com endereço na Rua: Salvador dos Santos Nora, cidade: Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ: 23.612.452/0001-20, neste ato representada por Henrique Dal Fior de Figueiredo, brasileiro, solteiro, médico, portador do documento de RG: MG 11.864.931, CPF: 090.037.916-27

#### **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 089/2021 –Inexigibilidade Nº 0019/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato: credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviço de consultas oftalmológicas, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal durante o exercício de 2021;

#### **TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) por consultas, consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.

#### **QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

*Fio*  
*Gaspar*  
*Campos*



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | RUA CUIABÁ, 1004

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único**- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.07.01.10.302.0031.2054, ficha: 213; fonte:102

*Daupes*

*[Signature]*

*Daupes*



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | RDM 2731 - 2024

**DÉCIMA QUARTA** – O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro**– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo segundo**–Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado se obriga a :a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários; b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. f) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado; g) Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, h) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro**– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 06 DE JULHO DE 2021.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.







# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ANO 2021 - 2024

*Henrique Dal Fior de Figueiredo*

Centro Oftalmológico Pouso Alegre Ltda  
CNPJ: 23.612.452/0001-20

Representada por:  
Henrique Dal Fior de Figueiredo  
CPF: 090.037.916-27  
CONTRATADA

Dr. Henrique Dal Fior de Figueiredo  
CRM<sup>MG</sup> 65072  
CONTROLE 9374586

TESTEMUNHAS:

- 1- *Campos* 079.698.456-57
- 2- *Campos* 077.708.966-14